

DECRETO RIO Nº 47903 DE 11 SETEMBRO DE 2020

Divulga a ata da reunião do Comitê Científico da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, altera os Decretos Rio nºs 47.282, de 21 de março de 2020, que *determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências*, e 47.488, de 2 de junho de 2020, que *institui o Comitê Estratégico para desenvolvimento, aprimoramento, e acompanhamento do Plano de Retomada, em decorrência dos impactos da pandemia da COVID-19, e dá outras providências*, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Científico, ocorrida no dia 08 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica divulgada, na forma do Anexo I, a ata da reunião do Comitê Científico da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, ocorrida no dia 08 de setembro de 2020.

Art. 2º O § 6º, do art. 1º-J, do Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que *determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências*, passa a vigorar com a seguinte redação:

..... **Art. 1º-**
J.....

§ 6º A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator, individual ou cumulativamente, às seguintes sanções:

I - administrativas previstas nos incisos IX ou XXV, do art. 30, do Decreto Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o regulamento administrativo do Código de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária, de que trata a Lei Complementar nº 197, de 27 de dezembro de 2018, no tocante ao licenciamento sanitário e aos procedimentos fiscalizatórios;

II - interdição total do estabelecimento por sete dias corridos nos casos de reincidência no descumprimento do previsto no inciso I, do art. 1º-C, deste Decreto.

III - aplicação de penalidade gravíssima, segundo juízo da autoridade titular do órgão sanitário municipal, na forma prevista na alínea “b”, do inciso III, do § 1º, do art. 30, do Decreto Rio nº 45.585, de 2018;

IV - responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

.....
(NR)

Art. 3º O Anexo II do Decreto Rio nº 47.488, de 02 de junho de 2020, que *institui o Comitê Estratégico para desenvolvimento, aprimoramento, e acompanhamento do Plano de Retomada, em decorrência dos impactos da pandemia da COVID-19, e dá outras providências*, passa a vigorar na forma estabelecida no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. As disposições previstas no Anexo II deste Decreto se sobrepõem, no que couber,

àquelas anteriormente previstas no Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências.

Art. 4º Fica proibido, aos sábados, domingos e feriados, o estacionamento de veículos automotores particulares na orla marítima do Município, no trecho entre as praias do Leme ao Pontal, ressalvados os de proprietários que residam nas proximidades.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6. Ficam revogados os arts. 1º-H e 1º-I e os Anexos I e II do Decreto Rio nº 47.282, de 2020.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2020; 456º ano de fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

Anexo I

ATA

COMITÊ CIENTÍFICO DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

REUNIÃO DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Às 11:00h do dia 08/09/2020, reuniu-se o Comitê Científico para avaliar os indicadores do Plano de Retomada da Cidade do Rio de Janeiro.

Indicadores do Plano de Retomada

atualizado em 08/09/2020

Data de Referência		PARAMETROS DE ANÁLISE	INDICADORES PRIMÁRIOS	Comparação com os dias anteriores						31/08/2020		05/09/2020		ESTAMOS NA FASE 6A (Desde 01/09/2020)					
				F-1	D-5	D-4	D-3	D-2	D-1	Ref. Fase Anterior	Resultado	FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4	FASE 5	FASE 6	FASE 7	FASE 8
CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SISTEMA DE SAÚDE	Capacidade de leitos de UTI		1. Percentual de ocupação de leitos de UTI adulto dedicados COVID (UTI SRAG) METRO 1 Leito SUS (média móvel 7 dias)	✗	✗	✗	✗	✗	✗	78,4	77,0	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	
			2. Tasa de ocupação de Leitos de UTI do setor suplementar (média móvel 7 dias) [1]	✗	✗	✗	✗	✗	✗	74,5	78,3	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	
			3. Percentual de ocupação de leitos de suporte à vida REDE SUS Território do município (média móvel 7 dias)	✗	✗	✗	✗	✗	✗	79,1	82,3	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	
			4. Leitos UTI COVID (REDE SUS) por 100k habitantes [2]	✗	✗	✗	✗	✗	✗	5,70	5,11	Favorável	Não	Não	Não	Não	Não	Não	
NÍVEL DE TRANSMISSÃO	Variação de óbitos		5. Taxa de Variação de Óbitos por COVID19 a cada período (informação liberada às 15h do dia, referente ao dia anterior) [3]	✓	✓	✓	✓	✓	✓	1,30	1,25	Favorável	Favorável	Favorável	Não	Não	Não	Não	
			6. Taxa de Variação de Pacientes Internados (Clínico + CTI) a cada período (informação liberada às 18h do dia, referente ao dia anterior) [4]	✓	✓	✓	✓	✓	✓	1,08	1,06	Favorável	Favorável	Não	Não	Favorável	Favorável	Favorável	
			7. Número dos casos notificados por Síndrome Gripal (SG) nas últimas duas semanas epidemiológicas de notificação [5]	●	●	●	●	●	●	16.665	16.665	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Não	Favorável	
PARECER PARA A ABERTURA DE FASE DE ACORDO COM OS INDICADORES PRIMÁRIOS												Favorável	Não	Não	Não	Não	Não	Não	

A situação epidemiológica da COVID-19 se mantém estável desde a última reunião no dia 31 de agosto de 2020.

Os indicadores 1,2 e 3, referentes aos percentuais de leitos das redes metro 1 e privada de UTI e de emergência se mantém favoráveis à abertura da fase 6. Entretanto o número de leitos por 100 mil habitantes na cidade foi reduzido devido ao fechamento dos hospitais de campanha estaduais e privados como se havia previsto. Adicionalmente, foi verificada a instabilidade dos indicadores 5 e 6 que hora se apresentam favoráveis, hora desfavoráveis às fases 4,5 e 6. Foi observado que, por termos atingido a fase 6, estes indicadores devem ter uma interpretação criteriosa na avaliação da tomada de decisões, já que foram delineados para o período de regressão da epidemia. No momento atual, já com um comportamento endêmico, será necessária a avaliação de parâmetros adicionais para a tomada de decisões.

Outro ponto apresentado durante a reunião foi que o número de internações em UTIs vem aumentando de maneira sutil, possivelmente devido à desmobilização de leitos de UTI supracitada.

As curvas de contágio seguem em monitoramento constante, principalmente devido aos impactos causados por descumprimento das medidas de prevenção à COVID-19 impostas pelo Município por uma parcela da população.

Foram avaliadas e discutidas estratégias de controle do fluxo desordenado de pessoas aos bares

e restaurantes além de quiosques da orla.

Propor ao Governo Estadual a retomada da operação Lei Seca com ênfase no entorno dos micropolos definidos no Decreto Rio nº 47.488 de 02 de junho de 2020.

No que tange as atividades econômicas que serão liberadas foi aprovado por unanimidade, mediante a aplicação de medidas de prevenção e protocolos específicos de segurança sanitária, a abertura de cinemas, teatros e anfiteatros com público limitado a 50% da capacidade.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2020.

ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO

JORGE SALE DARZE

JORGE SALE DARZE

MARIO CELSO DA GAMA LIMA JUNIOR

MARCIA FARIAS ROLIM

CARLA DA SILVA FREIRE CANTISANO

FLAVIO AUGUSTO SOARES GRAÇA

CRISTIANO CURCIO CHAME

MARCO ANTONIO DE MATTOS

ANTONIO ARAUJO DA COSTA

CARLOS ALBERTO COSTA ARAUJO

ALEXANDRE CAMPOS PINTO SILVA

DANIEL GIANI

CLÁUDIO CHAGAS

CLÁUDIA DA SILVA LUNARDI

CESAR FONTES RODRIGUES

FLAVIO ANTONIO DE SÁ RIBEIRO

JOÃO PAULO SALGADO

MARCELO ROSEIRA

CELSO FERREIRA RAMOS FILHO

ENEIDA REIS